



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12940-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1005348-13.2015.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**  
 Exequente: **Trz Casa Lotérica Ltda-me**  
 Executado: **Luis Fernando Roncoletta**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **048.2015/009677-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Dr(a). José Augusto Reis de Toledo Leite, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

**CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) **Luis Fernando Roncoletta, Professora Sonia Tereza La Scala Peres, 369, Vila Esperia Ou Giglio - CEP 12946-250, Atibaia-SP**, CPF 150.357.918-23, RG 02966650523, para os termos do inteiro teor da petição inicial apresentada, cuja cópia segue em anexo, devendo ser-lhe entregue por ocasião da citação, **CIENTIFICANDO-A** de que terá o prazo de **três (03) dias para efetuar o pagamento do débito NO VALOR DE R\$ 5.169,25** ou reconhecendo o crédito do exequente, depositar em Juízo 30% do valor em execução admitido o parcelamento em até seis (06) parcelas mensais (art. 745-A do CPC), acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante prévio deferimento deste Juízo, ficando advertido de que o não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes com imposição de multa de 10% sobre o valor das parcelas não quitadas bem como a vedação de oposição de embargos. Constatando o Oficial não haver pagamento ou indicação de bens para penhora pela parte executada, **PROCEDA A PENHORA** de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, lavrando-se em consequência, o competente auto, **procedendo desde já, a devida avaliação do bem, ADVERTINDO-O de que caso seja efetuada a penhora, será designada audiência de conciliação** oportunidade na qual, não havendo acordo poderá oferecer **EMBARGOS** por escrito ou verbalmente, que versarão tão somente sobre: a) falta ou nulidade de citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação superveniente à sentença, com o esclarecimento de que na falta à audiência designada, na falta de apresentação de **EMBARGOS**, ou julgados improcedentes, poderá ser dispensada a alienação judicial e, entre outras medidas cabíveis, a imediata **ADJUDICAÇÃO** dos bens penhorados ao credor (art. 52, IX e 53 da Lei 9.099/95). Caso não sejam encontrados bens para serem constritados, relacione o Sr. Oficial de Justiça, os bens que guarnecem a residência do executado.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Atibaia, 07 de agosto de 2015. Rubens Paschoal- Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \*  
 Advogado: João Carlos Nery  
 Endereço: RUA NELSON MALDISALA 01, 462  
 Fone:

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*04820150096779\***